

CASO SAMARCO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA FORÇA-TAREFA DO MPMG



EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Justiça: Carlos André Mariani Bittencourt
Promotores de Justiça integrantes da força-tarefa: Carlos Eduardo
Ferreira Pinto (Coordenador), Antônio Carlos de Oliveira, Andréa de
Figueiredo Soares, Bruno Guerra de Oliveira, Daniel Oliveira de Ornelas,
Domingos Ventura de Miranda Júnior, Felipe Faria de Oliveira, Francisco
Chaves Generoso, Leonardo Castro Maia, Marcelo Azevedo Maffra, Marcos
Paulo de Souza Miranda e Mauro da Fonseca Ellovitch.



SUMÁRIO

I.	INTRODUÇAO	04
II. II.1. II.2.	ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E COMPARTILHADA MPMG, MPES, MPF E MPT SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL	0 5 07 08
III.	GARANTIA EMERGENCIAL MÍNIMA	0
IV.	ATUAÇÃO PREVENTIVA: DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE NOVOS DANOS E SEGURANÇA DA SOCIEDADE	10
V.	DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO POR COMARCAS E IMPACTOS LOCAIS	13
VI. VI.1. VI.2. VI.3. VI.4.	PERÍCIAS TÉCNICAS E RELATÓRIOS DE VISTORIA CEAT E CPPC NUCRIM NUGEO EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS AO NUCAM	22 23 24 25
VII.	ATUAÇÃO POR ÁREA ESPECIALIZADA: DEFESA DA FAUNA, DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO E DA HABITAÇÃO E URBANISMO	30
VII.1. VII.2.	DEFESA DA FAUNA DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO	36 36
VIII.	ATUAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA	3
IX.	ATUAÇÃO NA SEARA CRIMINAL	34
X.	ATUAÇÃO JUNTO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	3
X.1. X.2.	PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTRAS ATIVIDADES PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA	37 37
XI.	A RETOMADA DAS ATIVIDADES E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO DA SAMARCO	38

I. INTRODUÇÃO

m 5 de novembro de 2015, no município mineiro de Mariana, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A, com o galgamento e erosão da barragem de Santarém, ambas integrantes do complexo denominado Germano, ocasionando danos ambientais, sociais e humanos.

O referido episódio representou a maior catástrofe ambiental da história do Brasil e, seguramente, uma das mais impactantes do mundo.

A amplitude e intensidade de suas consequências alcançaram proporções inéditas, segundo a experiência institucional e acadêmica brasileira. Perdas de vidas humanas, desestruturação afetiva e material de famílias inteiras, danos irreversíveis à biodiversidade, ao patrimônio cultural, aos recursos hídricos e, sobretudo, às comunidades que viviam intimamente conectadas à vida do rio Doce e seus afluentes, como o ribeirão do Carmo e o rio Gualaxo, compuseram cenas de uma tragédia jamais vista.

Diante desse cenário, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, imediatamente ao ocorrido, iniciou diversas medidas voltadas a:
(a) mitigar os danos ambientais; (b) impedir agravamentos e novos rompimentos das estruturas remanescentes; (c) garantir recursos mínimos para as medidas emergenciais de recuperação e compensação; (d) implementar medidas recuperatórias e de compensação ambiental; (e) apurar as responsabilidades civis e penais afetas à Justiça estadual.

No mesmo dia 5, após as primeiras informações recebidas que já anunciavam as dimensões trágicas do desastre, o MPMG reuniu toda estrutura técnica/administrativa e, em conjunto com o Procurador-Geral de Justica, o Promotor de Justica de Meio Ambiente da comarca de Mariana e o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAOMA), definiu a necessidade de criação de força-tarefa, a fim de adotar providências necessárias para uma atuação institucional homogênea e articulada em todas as comarcas envolvidas, bem como para o desenvolvimento de estratégias em conjunto com outras instituições de modo a mitigar, reparar e compensar os danos ambientais advindos do rompimento da barragem de Fundão.

Por ato do PGJ publicado no Diário Oficial Eletrônico em 7 de novembro de 2015, designouse a força-tarefa para apurar os fatos e suas repercussões em outras comarcas, constituída pelos Promotores de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto (Coordenador), Antônio Carlos de Oliveira, Andréa de Figueiredo Soares, Bruno Guerra de Oliveira, Daniel Oliveira de Ornelas, Domingos Ventura de Miranda Júnior, Felipe Faria de Oliveira, Francisco Chaves Generoso, Leonardo Castro Maia, Marcelo Azevedo Maffra, Marcos Paulo de Souza Miranda e Mauro da Fonseca Ellovitch

É importante ressaltar que os integrantes da força-tarefa foram designados sem prejuízo de suas funções ordinárias, levando-os a atuar nesse caso complexo, a todo o momento, de forma cumulativa com suas demandas cotidianas, o que,



seguramente, trouxe desafios – os quais acredita-se terem sido superados – para uma atuação efetiva.

Ainda, importante consignar que toda a atuação do CAOMA e dos integrantes da força-tarefa ocorreu em cooperação com os Promotores de Justiça das comarcas pertinentes, respeitando-se, de forma integral, o princípio do Promotor de Justiça natural e a independência funcional, cujas providências e ações foram executadas após discussões e deliberações conjuntas, denotando efetivo trabalho cooperativo de todos os membros envolvidos.

Nesse contexto, cumpre registrar a atuação funcional destacada de todos os órgãos de execução de defesa do meio ambiente das comarcas atingidas, a saber: Carolina Queiroz de Carvalho, Cyntia Campos Giro, Evandro Ventura da Silva, Felipe Valente Vasconcelos Sousa, Galba Cotta de Miranda Chaves, Gláucia Vasquez Maldonado de Jesus, Herman Araújo Resende, Igor Augusto de Medeiros Provinciali, Isabel Mendes Lomeu, Janaini Keilly Brandão Silveira, Kepler Cota Cavalcante

Silva, Leonardo Diniz Faria, Marcelo Magno Ferreira e Silva, Márcio Ayala Pereira Filho, Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira, Mateus Beghini Fernandes, Rafael Pureza Nunes da Silva, Randal Bianchini Marins, Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro, Stefano Naves Boglione, Thiago Fernandes de Carvalho, Vinicius de Oliveira Pinto

Cite-se, também, a importante atuação do Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF), coordenado pelas Promotoras de Justiça Anelisa Cardoso Ribeiro e Luciana Imaculada de Paula, cujo brilhante trabalho desenvolvido será reportado no capítulo destinado à atuação por área especializada.

Houve, ainda, uma intensa e decisiva atuação ministerial em segunda instância pelos Procuradores de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula e Luciano França da Silveira Júnior, lotados na Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos do MPMG, que será mais bem detalhada logo adiante.



Logo nos primeiros dias de trabalho da forçatarefa, estabeleceu-se que o MPMG atuaria dentro de sua esfera de atribuições, qual seja, focado nas medidas necessárias para a prevenção de novos incidentes e a responsabilização pelas medidas de compensação e de recuperação dos impactos locais, com absoluto respeito às repercussões federais do evento.

Como o dano ambiental trouxe repercussões ao rio Doce (pertencente à União), as providências concernentes à recuperação do referido curso d'agua e de sua bacia hidrográfica, em uma perspectiva mais global, competem, em tese, ao Ministério Público Federal. Ocorre que, pelas próprias dimensões da tragédia, era preciso uma definição bem específica dos impactos locais de forma que a atuação do Ministério Público Mineiro complementasse a atuação global do Parquet Federal. Assim, a delimitação da atuação do MPMG mostrou-se pertinente e necessária para garantir o foco nas investigações e análises que são de sua responsabilidade, ao mesmo tempo em que foram preservadas e respeitadas as atribuições definidas pelo texto constitucional.

Sem embargo, por meio de uma abordagem resumida, apresentam-se algumas das principais providências adotadas na seara ambiental, sendo certo que outros integrantes do MPMG, com atribuições na defesa de direitos humanos e na mobilização comunitária, vêm realizando outras tarefas de extrema relevância, mas que, contudo, não estão inseridas no presente relatório.

Todos os documentos citados neste relatório estão disponíveis para conhecimento junto ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (CAOMA) do MPMG, por meio do endereço eletrônico meioambiente@mpmg.mp.br



II.1. MPMG, MPES, MPF E MPT

Em que pese a pronta resposta dos Promotores de Justiça às repercussões negativas do rompimento da barragem de Fundão, tornouse evidente que a dimensão dos impactos ambientais transcenderia o Estado de Minas Gerais, bem como a atuação de um único Ministério Público.

Já nas primeiras semanas, foram realizadas reuniões com o Ministério Público Federal (MPF) no intuito de se criar um ambiente de compartilhamento de informações e formação de estratégias de atuação.

Resultado concreto desse esforço convergente foi a assinatura conjunta, do MPMG e MPF, de Termo de Compromisso Preliminar com a Samarco Mineração S.A., com a garantia mínima de um bilhão de reais para a adoção de medidas emergenciais, sobre as quais serão expostas informações mais detalhadas adiante.

Posteriormente, também houve trocas de informações e comunicações com membros do *Parquet* capixaba, visando ao alinhamento de atuações entre os diversos ramos do Ministério Público, a exemplo da reunião ocorrida entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em 12 de janeiro de 2016.

A partir da troca de informações e compartilhamento técnico, foi possível definir a esfera de atuação dos Ministérios Públicos Estaduais, voltada aos impactos locais verificados nas diversas comarcas, bem como a identificação de pautas comuns, como o entendimento contrário ao Acordo Judicial celebrado pela União e Estados de MG e ES com as empresas Samarco Mineração S.A. e suas controladoras, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil I tda

A atuação sinérgica com outros ramos do Ministério Público envolveu, também, o Ministério Público do Trabalho (MPT), mais especificamente, a Procuradoria Regional, com sede em Belo Horizonte/MG.

Após reuniões entre integrantes da força-tarefa do MPMG e do MPT, foi possível identificar que diversos dos desafios enfrentados pelos membros do Ministério Público brasileiro tinham origem comum, o que impunha a soma de esforços e conhecimentos para a consecução de resultados coerentes e mais contundentes.

Dentro dessa perspectiva simbiótica, o MPMG compartilhou relatórios de vistoria e provas periciais até então realizadas e que serão mais bem explicitadas adiante.

Além disto, a partir do entendimento comum de que os trabalhadores da Samarco Mineração S.A. figuram como atingidos desse evento ambiental (portanto, incidente a teoria da responsabilidade ambiental), o MPMG e o MPT ajuizaram, de forma conjunta, ação civil pública perante a Justiça do Trabalho visando à reintegração de todos os

trabalhadores desligados da Samarco Mineração S.A., bem como a garantia de todos os empregos até a retomada integral das atividades de operação da empresa, sem prejuízo do pedido de condenação em danos morais coletivos.

II.2. SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E POLÍCIAS CIVIL E FEDERAL

Paralelamente aos diálogos firmados com os demais ramos do Ministério Público, o MPMG também atuou de forma convergente, dialogada e compartilhada com outras instituições.

Uma vez instaurada, no âmbito da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Comissão Extraordinária para tratar do caso do rompimento da barragem de Fundão, o MPMG compareceu a diversas reuniões dessa Comissão, nas quais se relatou a evolução das análises que vinham sendo realizadas, desde o licenciamento ambiental do empreendimento até a verificação das causas do rompimento da barragem de Fundão.

Do mesmo modo, os integrantes da força-tarefa do MPMG foram chamados a contribuir nas discussões ocorridas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, onde os Promotores de Justiça informaram as providências até então adotadas pelo *Parquet* mineiro no tocante a Termos de Compromisso e ações judiciais, bem como apresentaram as perícias técnicas já elaboradas e que apontavam as causas do rompimento da barragem de Fundão.

Reuniões diversas também foram realizadas com as Polícias Civil e Federal, visando à atuação concatenada e harmônica na esfera criminal.

Dessa forma, pautando-se pela atuação colaborativa e integrada com as diversas instituições, o MPMG, após a divulgação do laudo pericial elaborado pela equipe técnica multidisciplinar por ele contratada e que, fundamentadamente, refutou as hipóteses de acidente levantadas pela Samarco e indicou as causas efetivas do rompimento da barragem, procedeu a seu imediato compartilhamento com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Polícia Federal.

É interessante ressaltar que essas instituições adotaram o laudo produzido pelo MPMG como referência para apontamento das responsabilidades do evento ambiental, o que denota não apenas a robustez do documento, mas, também, os resultados concretos do compartilhamento de informações e documentos por parte do MP Mineiro.



III. GARANTIA EMERGENCIAL MÍNIMA

Prioritariamente, atuou-se com enfoque na exigência de medidas emergenciais e de prevenção de novos episódios de rompimentos das estruturas remanescentes, o que poderia ocasionar novos danos humanos, sociais e ambientais.

Já havendo atuações pretéritas em casos de rompimentos de barragens de mineração (ainda que de menor vulto), entendeu-se por bem acautelar recursos financeiros aptos a garantir a execução de medidas emergenciais. Com isto, buscou-se evitar os riscos e desgastes de ajuizamento de ações civis posteriores voltadas ao bloqueio de bens e recursos de acionistas, quando, eventualmente, já constatado o esvaziamento da suportabilidade financeira do empreendimento.

Visando a uma atuação harmônica, o MPF foi convidado pelo MPMG a participar da elaboração e formalização de Termo de Compromisso que possibilitasse garantias mínimas de recursos para a mitigação e recuperação de áreas.

Após intensa porém célere negociação, foi celebrado, em 16 de novembro de 2015 (onze dias após o rompimento), Termo de Compromisso Preliminar com a empresa Samarco Mineração S.A, no qual fixou-se a quantia mínima (e não exaustiva) de um bilhão de reais, a serem gastos, exclusivamente, em medidas emergenciais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.

Ressalte-se que, até outubro de 2016, todas as medidas ambientais até então implementadas pela Samarco Mineração S.A. foram custeadas com lastro nos valores garantidos pelo referido Termo de Compromisso, conforme constatado em relatório de auditoria externa emitido pela empresa Ernest & Young, o que denota a absoluta importância e efetividade de tal documento para garantir o mínimo de providências em prol das comunidades e do meio ambiente.





DAS MEDIDAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO DE NOVOS DANOS E SEGURANÇA DA SOCIEDADE

No âmbito da atuação institucional preventiva, que compreende as medidas relacionadas à segurança das estruturas remanescentes, importante proceder à seguinte contextualização.

Quando do rompimento da barragem de Fundão, com o aporte de milhões de metros cúbicos de lama e rejeitos nos rios do Carmo, Gualaxo e Doce, houve a destruição de toda a vegetação, edificações ou estruturas existentes às margens dos cursos d'agua. Essa violenta onda de rejeitos somente encontrou uma primeira efetiva barreira física ao se deparar com a barragem da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (também conhecida como Candonga). Servindo como barreira de contenção dos rejeitos, a barragem da UHE auxiliou, sobremaneira, na mitigação dos impactos a jusante (abaixo), procedendo à "conformação" da onda de rejeitos ao leito do curso hídrico.

Ao exercer involuntariamente essa função, a barragem da UHE Risoleta Neves teve sua capacidade de armazenamento absolutamente comprometida e esgotada pelos rejeitos que ali foram contidos.

Ao mesmo tempo, em pleno período chuvoso e com informações técnicas que apontavam para a instabilidade das estruturas que permaneciam na área do empreendimento (outras barragens, diques de contenção e massa de rejeitos remanescente de Fundão), mostrou-se necessária a adoção de medidas para serem implementados instrumentos de mitigação de danos em casos de eventuais novos rompimentos.

Diante disso, o MPMG, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, ajuizou, em 27 de novembro de 2015, ação civil pública em face da Samarco Mineração S.A. e do Consórcio Candonga. responsável pela UHE Risoleta Neves, tendo por escopo a apresentação de projeção atualizada dos possíveis cenários em caso de rompimento (estudo Dam Break) da barragem Germano, da barragem Santarém e das demais estruturas remanescentes (diques 2, Sela, Tulipa e Selinha). com previsão de consequências e execução de um novo Plano de Ações Emergenciais para socorro de pessoas, mitigação de danos ambientais e fornecimento de água potável, bem como o esvaziamento da barragem da UHE, de forma a que, em caso de eventual novo rompimento no complexo Germano, tal estrutura tivesse condições de servir como barreira de contenção, como ocorreu na primeira oportunidade.

Posteriormente, firmou-se no bojo dessa mesma ação civil pública, em 6 de fevereiro de 2016, Termo de Acordo com a estipulação de diversas medidas voltadas à garantia da segurança das comunidades e do meio ambiente, dentre as quais: apresentação e execução de Plano de Ações Emergenciais para socorro de pessoas, mitigação de danos ambientais e fornecimento de água potável; auditorias externas para aferição



das condições de estabilidade das estruturas remanescentes; estruturação e treinamento das entidades responsáveis para o auxílio de remoção de pessoas em caso de alerta; instalação de mecanismos de monitoramento e alerta em caso de aumento de riscos de rompimento das estruturas; apresentação e execução de cronograma específico para reforço das estruturas remanescentes. etc.

Durante a verificação da execução dessas medidas, outro dado alarmante foi constatado: a continuidade de aporte de rejeitos na UHE Risoleta Neves. Essa informação foi corroborada pelo Consórcio Candonga, responsável pela UHE, o qual procurou o MPMG municiado de estudos técnicos que apontavam os riscos efetivos e emergenciais de rompimento da barragem daquele empreendimento hidrelétrico.

Em atenção a essa grave situação, o MPMG e o Estado de Minas Gerais firmaram, no âmbito da mesma ação civil pública, em 10 de junho de 2016, Acordo Judicial Definitivo com o Consórcio Candonga e a Samarco, que teve como escopo a dragagem emergencial dos rejeitos situados nas proximidades da barragem da UHE Risoleta Neves, em conjunto com outras medidas de segurança e monitoramento necessárias, de forma a impedir a ruptura dessa estrutura e a geração de novos impactos socioambientais.

Por derradeiro, ainda no que toca às medidas relacionadas à segurança ambiental e das comunidades a jusante do empreendimento, foi possível verificar, após diversas análises técnicas e periciais, que a empresa Samarco Mineração

S.A. vinha se preparando para a reativação das operações minerárias sem, porém, proceder a qualquer medida para a contenção dos danos ambientais e para a segurança das estruturas do empreendimento.

As perícias realizadas por equipes vinculadas ao MPMG apontaram que a instabilidade era tamanha que continuava a verter lama do local do rompimento da barragem de Fundão, permanecendo, portanto, a geração de novos danos ambientais, o comprometimento dos recursos hídricos e o incremento de riscos à segurança das comunidades.

Os relatórios da auditoria independente, decorrentes do retromencionado Termo de Acordo celebrado em fevereiro, também demonstravam que os riscos ainda não tinham sido superados e que não havia garantia de estabilidade, consoante os parâmetros técnicos recomendáveis.

Em razão disso, o MPMG ajuizou ação civil pública em face da Samarco Mineração S.A. e do Estado de Minas Gerais tendo como objetivo, em síntese, a implantação de diques provisórios de segurança; a apresentação e execução de soluções definitivas aptas a interromper o vazamento de lama e rejeitos nos cursos d'agua; a realização dos monitoramentos pertinentes e a determinação de suspensão das licenças ambientais, enquanto não comprovada a estabilização das estruturas remanescentes e dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento. Os pedidos de tutela de urgência firmados pelo MPMG foram deferidos pelo Poder Judiciário.

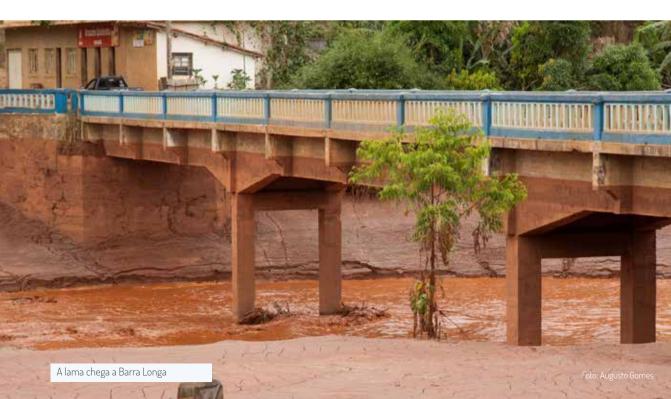
V. DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO POR COMARCAS E IMPACTOS LOCAIS

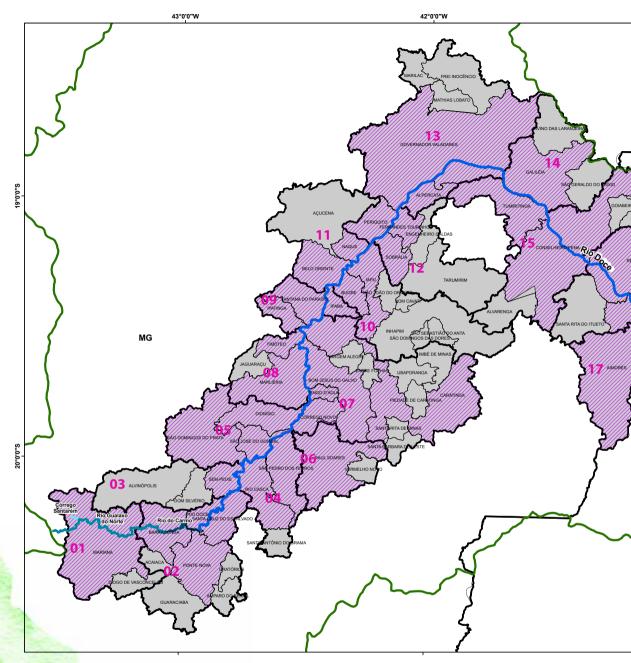
Consoante apontado anteriormente, o MPMG focou sua atuação nas medidas relacionadas a impactos locais, bem como na adoção de providências para garantir a segurança das estruturas e caucionar recursos para implementação de intervenções de mitigação e recuperação e, também, atendimento às famílias atingidas.

No território de Minas Gerais, 17 comarcas sofreram alguma forma de impacto em razão do

rompimento da barragem de Fundão, a saber: Mariana, Ponte Nova, Alvinópolis, Rio Casca, São Domingos do Prata, Raul Soares, Caratinga, Timóteo, Ipatinga, Inhapim, Açucena, Tarumirim, Governador Valadares, Galiléia, Conselheiro Pena, Resplendor e Aimorés.

No mapa das páginas a seguir, relacionam-se as comarcas e os respectivos municípios que as integram, afetados, ainda que indiretamente, pelo desastre ambiental:

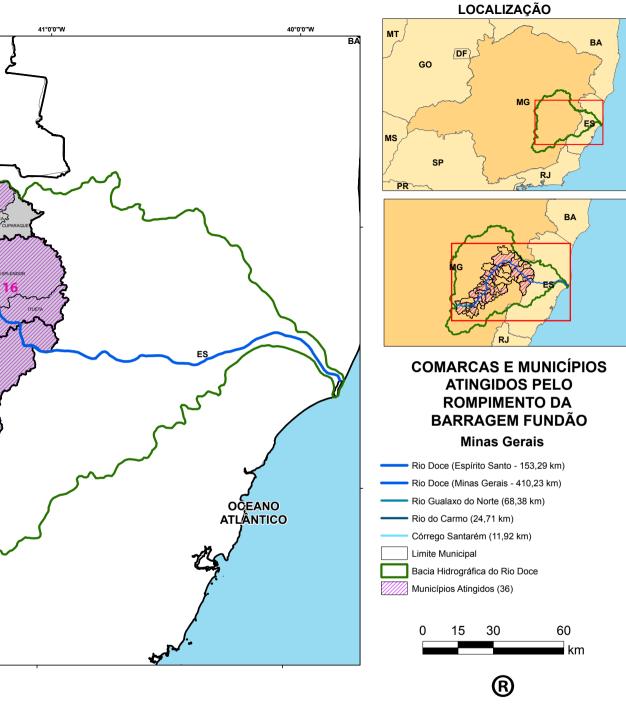




Comarcas Atingidas (17) - Municípios (36)

- 01 Comarca de Mariana: Diogo Vasconcelos, Mariana
- 02 Comarca de Ponte Nova: Acaiaica, Amparo do Serra, Barra Longa, Guaraciaba, Oratórios, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado
- 03 Comarca de Alvinópolis: Alvinópolis, Dom Silvério, Sem-Peixe
- 04 Comarca de Rio Casca: Rio Casca, Santo Antônio do Grama, São Pedro dos Ferros
- 05 Comarca de São Domingos do Prata: Dionísio, São Domingos do Prata, São José do Goiabal
- 06 Comarca de Raul Soares: Raul Soares, Vermelho Novo
- 97 Comarca de Caratinga: Bom Jesus do Galho, Caratinga, Córrego Novo, Entre Folhas, Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Ping-D'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, Ubaporanga, Vargem Alegre
- 08 Comarca de Timóteo: Jaguaraçu, Marliéria, Timóteo
- 09 Comarca de Ipatinga: Ipaba, Ipatinga, Santana do Paraíso

- 10 Comarca de Inhapim:
- 11 Comarca de Açucena:12 Comarca de Tarumirim
- 13 Comarca de Governac
- 14 Comarca de Galiléia: [
- 15 Comarca de Conselhe
- 16 Comarca de Resplend
- 17 Comarca de Aimorés:



Bugre, Dom Cavati, Iapu, Inhapim, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta Açucena, Belo Oriente, Naque

Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Sobrália, Tarumirim

or Valadares: Alpercata, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Marilac, Mathias Lobato, Periquito

Divino das Laranjeiras, Galiléia, Alpercata

ro Pena: Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Tumiritinga

or: Itueta, Resplendor, Santa Rita Itueto

Aimorés

Núcleo de Geoprocessamento do MPMG
IP.GEO.064.2016
Elaboração: Iara Campos (CRBio - 76449/04-D);
Nelson Uchoa (CREA - 192780);
Mateus Mauro (CREA - 118166/D);
Kenedy Junio (CREA - 195819)
Fonte: TJMG (2016), IBGE (2014), IGAM,
ZEE/MG (2015), ANA
Projeção: Geográfica
Datum: SIRGAS 2000







Do rol apresentado, as comarcas de Mariana, Ponte Nova e Governador Valadares foram as destinatárias das maiores repercussões decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Por consequência, nesses locais houve necessidade de uma atuação ministerial mais incisiva e abrangente, sem se acurar, contudo, das demais localidades atingidas ou afetadas.

Dentro da estratégia de atuação definida, foram instaurados diversos inquéritos civis visando à constatação de danos ou irregularidades ambientais relacionados com o desastre ambiental. De forma sucinta, relacionam-se abaixo alguns dos procedimentos instaurados, com sua respectiva numeração:

- 1. 0005.15.000531-1 Rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 05/11/2015, e os danos e impactos nos municípios da comarca de Açucena, causados pela onda de sedimentos que se deslocou pela calha do rio Doce:
- 2. **0011.15.000126-8** Rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 05.11.2015, e os danos e impactos no município (e distritos) da comarca de Aimorés/MG, causados pela onda de sedimentos que se deslocou pela calha do rio Doce;
- 3. **0023.15.000165-1** Rompimento de barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 05/11/2015, e os danos e impactos nos municípios da comarca de Conselheiro Pena/M6, causados pela onda de sedimentos que se deslocou pela calha do rio Doce;

- 4. **0273.15.000057-1** Apuração de eventuais degradações e poluições do meio ambiente no município de Galileia/MG praticadas pela Samarco Mineração S.A;
- 5. **0105.16.001132-3** Proteção e apuração dos danos sofridos pela ictiofauna em razão do rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 05/11/2015;
- 6. **0105.16.000160-5** Verificação de danos diretos ou indiretos às unidades de conservação estaduais causados pelo rompimento da barragem de Fundão e pelo lançamento de rejeitos das atividades de mineração da Samarco Mineração S.A. e Vale S.A.
- 7. **0313.15.001550-8** Rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A., em Mariana, na data de 05/11/2015, e os danos e impactos nos municípios de Ipatinga, causados pela onda de sedimentos que se deslocou pela calha do rio Doce;
- 8. **0521.16.000230-4** Apuração de possível poluição atmosférica causada à população de Barra Longa em razão do rompimento da barragem de Fundão da empresa Samarco Mineração S.A.;
- 9. **0521.15.000648-9** Apuração de dano ao ecossistema local em razão da destruição da barragem de rejeito da Samarco Mineração S.A., bem como para averiguar os impactos do desastre no fornecimento de serviços públicos essenciais á população no município de Barra Longa;
- 10. **0521.16.000033-2** Apuração de destinação irregular de rejeitos da Samarco Mineração S.A. na localidade Jerônimo, no município de Santa Cruz do Escalvado:



11. **0543.15.000125-2** - Rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A. em Mariana, na data de 05/11/2015, e os danos e impactos nos municípios da comarca de Resplendor, causados pela onda de sedimentos que se deslocou pela calha do rio Doce;

12. **0543.15.000117-9** – Apuração de medidas emergenciais a serem desempenhadas para minorar os danos ao abastecimento hídrico da comarca de Resplendor, decorrentes do recebimento de rejeitos de mineração pelo rio Doce, bem como acompanhamento do cumprimento da liminar proferida nos autos do Processo nº 0018983-11.2015:

13. **0549.13.000063-7** – Apuração de fatos narrados no Boletim de Ocorrência Ambiental M3872- 2013-0820609, REDS 2013-000796725-001 (a empresa representada tem causado diversos danos ambientais, inclusive o assoreamento do leito do córrego Canta Galo, localizado no sítio Canta Galo, Santo Antônio do Grama):

14. **0684.15.000096-7** – Rompimento da barragem de contenção de rejeitos da Samarco Mineração S.A, em Mariana, na data de 05 de novembro de 2015. Apuração dos possíveis danos e impactos causados aos municípios que compõem a comarca de Tarumirim/MG, causados pela onda de sedimentos que se deslocou pela calha do rio Doce:

15. **0024.15.017101-5** – Apuração da estabilidade das estruturas remanescentes de contenção de rejeitos do complexo de Germano, da Samarco Mineração S.A, e definição, de forma preventiva, das medidas de reforço e estabilização das barragens, bem como plano de ação em caso de novo rompimento;

16. **0024.15.016236-0** – Apuração das causas e responsabilidades pelo rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, integrante do complexo de Mineração Germano e pertencente à empresa Samarco Mineração S.A. e danos associados ao empreendimento nas comarcas de Mariana e Ouro Preto:



17. **0024.15.017864-8** – Investigação dos processos de licenciamento ambiental das barragens do complexo Germano, de propriedade da Samarco Mineração S.A.;

18. **0024.16.000613-6** – Análise da regularidade da Licença de Operação do empreendimento minerário denominado complexo Germano;

19. **0024.16.011200-9** – Apuração da suficiência das medidas adotadas pela Samarco Mineração S.A. visando à segurança da barragem da UHE Risoleta Neves, bem como apuração de eventuais riscos à segurança das estruturas de contenção de rejeitos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão;

20. **0024.16.000619-3** – Apuração de irregularidade do licenciamento ambiental referente à atividade de pilha de disposição de estéril (PDE União), localizada no complexo Minerador Mariana, e demais danos associados à atividade do empreendimento;

21. **0024.16.010647-2** – Análise de riscos ambientais e irregularidades administrativas referentes à eventual instalação do sistema de disposição de Rejeitos Alegria Sul, no interesse da Samarco Mineração S.A;

22. **0024.15.017332-6** - Apuração dos danos ao patrimônio cultural decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, integrante do complexo de Mineração Germano, pertencente à empresa Samarco Mineração S.A., o qual ficará a cargo da Promotoria Estadual do Patrimônio Cultural e Turístico.

A partir dos inquéritos civis supra, bem como de outras peças de informação, foram realizadas as atuações descritas no tópico relativo às medidas de prevenção e segurança e à compensação e recuperação ambiental.

Importante frisar e reiterar que, em diversas comarcas, houve atuação ministerial intensa, com adoção de medidas específicas, cujo extenso rol dificulta que sejam discriminadas integralmente neste relatório. Não obstante, exemplificativamente, cite-se a ação ajuizada em face da Samarco Mineração S.A. na comarca de Galiléia visando à adoção de medidas necessárias ao fornecimento emergencial de água para abastecimento local. No bojo da referida ação judicial, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a solução da querela posta ao juízo.

No que toca à comarca de Governador Valadares, os pontos de maior impacto relacionam-se com a captação e fornecimento de água para o consumo humano, em especial porque a captação para abastecimento público é dependente do rio Doce, o qual se tornou inapto para tanto.

Já em novembro de 2015, ação cautelar foi deflagrada em face da Samarco tendo por escopo, justamente, o fornecimento emergencial de água potável à população local, bem como a estruturação logística para a distribuição adequada às pessoas residentes naquela comarca.

Posteriormente, a ação principal correlata foi ajuizada em desfavor das empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. com vistas à consolidação das medidas emergenciais pleiteadas cautelarmente, bem como para a elaboração e implementação de sistema alternativo de captação de recursos hídricos para o município de Governador Valadares em curso d'agua diverso do rio Doce, sem prejuízo de ações de monitoramento e da condenação em danos morais coletivos.

Percebeu-se a necessidade. também, da provocação do Poder Judiciário a fim de impedir a destinação indevida de resíduos provenientes da operação das estações de tratamento de água. Verificouse quantidade expressiva de lodo e lama (em razão dos efeitos do rompimento da barragem de Fundão) que estavam inadequadamente retornando aos cursos d'agua. Com este objetivo, foi ajuizada ação própria, em face da Samarco Mineração S.A., Vale S.A e SAAE de Governador Valadares, a fim de que aquelas empresas custeassem, e o poder público implementasse, as medidas necessárias para a regularização das atividades de tratamento de água local.

Ainda visando à garantia de qualidade hídrica à população de Governador Valadares, foram expedidas as seguintes Recomendações:

(a) ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce) e à respectiva Agência de Águas IBIO AGB, de forma a que referidas entidades procedessem diligências voltadas à coleta e armazenamento de informações, dados e documentos da onda de rejeitos que se deslocava para a região, acautelando, assim, a produção de provas eventualmente necessárias (Recomendação n°. 46/2015/CRRD);

(b) ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas, de forma a divulgar os parâmetros de qualidade de água nos locais monitorados ao longo do rio Doce, visando à maior transparência desses dados a toda a população (Recomendação n°. 47/2015/CRRD);

(c) ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares, para que se abstivesse de dar destinação final inadequada aos resíduos (incluindo lodo e lama) provenientes do tratamento de água no rio Doce ou em outro corpo hídrico, bem como à Samarco Mineração S.A, para que custeasse a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da operação das estações de tratamento de água do município (Recomendação nº. 48/2015/CRRD):

(d) ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares, para que procedesse aos monitoramentos de parâmetros especificados em ETAs em que havia suspeitas de inadequação de resultados de tratamento de água (Recomendação nº. 49/2015/CRRD);

(e) ao Secretário de Estado de Saúde, para que procedesse a inspeções sanitárias nas Estações de Tratamento de Água do município (Recomendação nº. 50/2015/CRRD).

A comarca de Ponte Nova, por sua vez, sofreu severos danos na área urbanística de Barra Longa, diretamente atingida pelo mar de rejeitos advindo da barragem de Fundão.

Após a constatação, em laudos periciais próprios, de diversas infraestruturas (ruas. pontes, etc.) e bens públicos de utilização pela comunidade (hospitais, escolas, dentre outros) completamente danificados pelos rejeitos carreados, foi ajuizada ação civil pública em face da Samarco Mineração S.A. e de suas controladoras, tendo por obieto, em síntese: a elaboração de projetos básico, estruturais e executivos para a integral reconstrução e reparação dos bens públicos e de infraestrutura nas comunidades de Barretos, Gesteira e na sede de Barra Longa, com a posterior execução de todos os projetos apresentados; elaboração e execução de projeto de contenção no leito do rio do Carmo, de forma a impedir deslizamentos de terra e instabilidade de suas margens em decorrência dos rejeitos oriundos da barragem rompida que ali aportaram; elaboração e execução de obras capazes de garantir resiliência às áreas impactadas; compensação por danos urbanísticos a ser revestida em prol do meio ambiente local.

Já no que concerne à comarca de Mariana, não há que se falar em danos urbanísticos propriamente ditos, já que a área urbana não foi atingida pelos rejeitos, com exceção do distrito de Bento Rodrigues, objeto de ações específicas conforme narrado.

Não obstante, constatou-se que os serviços públicos essenciais antes prestados à população de Mariana foram intensamente prejudicados pelo rompimento da barragem de Fundão. Visto como um evento ambiental, suas repercussões,



igualmente submetidas ao ordenamento jurídico-ambiental, deveriam ser suportadas pelas empresas causadoras do ilícito, o que ensejou o ajuizamento da ação civil pública em face de Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. com vistas à adoção de providências financeiras necessárias para o restabelecimento da prestação de serviços públicos de saúde e educação, na exata medida em que a comunidade se viu prejudicada pelo rompimento da barragem de Fundão.

Nesta mesma ação, solicitou-se a intimação do município de Mariana para que ele pudesse se manifestar e, havendo interesse, integrar o polo ativo da demanda em conjunto com o MPMG. Após a conclusão das últimas perícias técnicas, que constataram a insuficiência das medidas de contenção de carreamento de rejeitos, será ajuizada ação voltada à retirada da lama das margens dos cursos d'agua estaduais, de forma a minimizar os riscos do carreamento de rejeitos ao longo dos rios, além de propiciar medidas iniciais de recuperação das áreas atingidas.

Ressalte-se que, a todo momento, o MPMG sempre se manteve aberto ao diálogo voltado à construção resolutiva de soluções aos problemas identificados. Não obstante, quando infrutíferas as tentativas de resolução consensual, o MPMG ajuizou as ações relacionadas de forma a salvaguardar os direitos sob sua tutela.

Ainda dentro dessa postura resolutiva, vale anotar que o MPMG apresentou às empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. minuta de vultoso Termo de Compromisso que visa resolver a quase totalidade das demandas judiciais já deflagradas, bem como os demais inquéritos civis ainda sem acionamento do Poder Judiciário. Até outubro de 2016, porém, não havia retorno das empresas acerca da referida proposta resolutiva de solução de conflito.

Do mesmo modo, foram realizadas audiências e produzidas diversas manifestações, recursos e contrarrazões recursais, no âmbito de cada um dos processos judiciais, havendo, portanto, adequado acompanhamento de cada demanda judicial por parte do MPMG.

PERÍCIAS TÉCNICAS E RELATÓRIOS DE VISTORIA

m primeiro plano, é importante que se anote a absoluta impossibilidade de serem elencadas todas as diligências realizadas pelo MPMG no âmbito dos procedimentos investigativos administrativos.

Foram inúmeras oitivas, reuniões internas e externas, requisições, análises documentais, dentre outras atividades, o que impede discorrer, ainda que minimamente, acerca das mesmas.

Entretanto, faz-se necessário destacar as perícias técnicas e vistorias realizadas pelas equipes vinculadas ao MPMG. Esses documentos produzidos pelo *Parquet* mineiro foram determinantes na forma de condução dos inquéritos civis (sempre primando pela análise técnica e objetiva), além de terem sido replicados por diversas outras instituições em suas análises do caso do rompimento da barragem de Fundão.

Foram utilizados quatro núcleos técnicos distintos: Central de Apoio Técnico do MPMG (CEAT) e Setor Técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico (CPPC); Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (NUCRIM); Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO) e Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM).

VI.1. CEAT E CPPC

A equipe composta por técnicos da Central de Apoio Técnico do MPMG (CEAT) e analistas da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais elaboraram as seguintes análises periciais para a instrução dos procedimentos investigativos:

1. Nota técnica 107/2015: sobre o valor cultural da Capela Nossa Senhora das Mercês;



- **2.** Nota Técnica 108/2015: sobre o valor cultural da Capela São Bento;
- 3. Nota Técnica nº 109/2015, sobre a Capela Nossa Senhora da Conceição (distrito de Gesteira, Barra Longa);
- **4.** Nota Técnica 110/2015, sobre a Igreja de Santo Antônio (subdistrito de Paracatu de Baixo):
- **5.** Relatório de Visita Técnica nº 01/2016, concernente à análise da reserva técnica mantida pela Samarco para acondicionamento dos bens culturais resgatados e verificação do estado de conservação de bens específicos;
- **6.** Nota Técnica n° 41/2016, que analisa o valor cultural do subdistrito de Bento Rodrigues;
- 7. Nota Técnica Conjunta CAODH/CEPJHU MPMG 01/2016, sobre o reassentamento em casos de deslocamento involuntário em decorrência de catástrofes ambientais:
- **8.** Nota Técnica nº 57/2016, que analisa o valor cultural do município de Barra Longa

- e os danos ocorridos após o rompimento da barragem da Samarco em Mariana;
- **9.** Nota Técnica nº 58/2016, que analisa o valor cultural do povoado de Gesteira, situado em Barra Longa.

VI.2. NUCRIM

Tendo como função primordial prestar apoio na identificação, na prevenção e na repressão de crimes ambientais no Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais - NUCRIM, integrante do CAOMA e composto, dentre outros, por policiais militares responsáveis por medidas de apoio às perícias técnicas e por procederem a vistorias in loco para constatações fáticas, produziu os seguintes Relatórios de Vistoria:

- 1. Relatório de Informações nº 17/2015 -Rompimento de barragem da mineradora Samarco - Mariana MG;
- **2.** Relatório de Fiscalização nº 04/2016 Samarco – Movimentação de massa no interior da barragem de Fundão;



- **3.** Relatório de Fiscalização nº 07/2016 Samarco – Rompimento do dique II da barragem de Fundão
- **4.** Relatório de Fiscalização nº 15/2016 Monitoramento das obras emergenciais da Samarco;
- **5.** Relatório Preliminar nº 16/2016 Análise preliminar de informações extraídas de celulares apreendidos Samarco S.A.;
- **6.** Relatório nº 19/2016 Análise das imagens produzidas pela Geoid Serviços Aéreos Especializados Ltda./Fundação SOS Mata Atlântica, referentes à mineradora Samarco S.A.;
- 7. Relatório Preliminar nº 20/2016 Análise preliminar das imagens das câmeras de monitoramento Samarco S.A.;
- **8.** Relatório de Fiscalização nº 23/2016 Coleta de água do córrego Santarém e rejeitos da barragem de Fundão para análise;
- **9.** Relatório de Informações nº 25/2016 Análise preliminar de informações extraídas de celulares apreendidos Samarco S.A.;
- 10. Relatório de Fiscalização nº 31/2016 Fiscalização de intervenções do dique S4, povoado Bento Rodrigues.

VI.3. NUGEO

O Núcleo de Geoprocessamento do MPMG – NUGEO produziu subsídios técnicos de grande relevância para apuração dos fatos, especialmente para o correto dimensionamento dos danos sofridos em cada comarca. Esse tabalho foi gerado a partir análises espaciais,

interpretação e produção de mapas e documentação técnico-científica embasada em informações geográficas das áreas afetadas.

Foram elaborados 77 mapas detalhados e calcados em imagens de satélite, com a quantificação e indicação de cada hectare, edificação, estrutura urbana ou via pública impactada ou danificada pelos rejeitos oriundos do rompimento da barragem de Fundão.

Além disto, foram confeccionados relatórios específicos, com o enfoque de análise espacial e de georreferenciamento, dos seguintes pontos de interesse:

- 1. Cálculo de área de intervenção do empreendimento denominado "barragem de Santarém", do empreendedor Samarco Mineração S.A.;
- 2. Cálculo de distância do córrego a partir do fim do extravasador da barragem de Fundão até no seu deságue no córrego Fundão, do empreendedor Samarco Mineração S.A.;
- 3. Patrimônio histórico cultural e arqueológico atingidos diretamente pelo rejeito da barragem de Fundão, complexo minerário Germano, Samarco Mineração S/A, comarca de Mariana;
- **4.** Análise espacial dos elementos da paisagem atingidos diretamente pelo rejeito da barragem de Fundão, na comarca de Mariana;
- **5.** Danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão para a comarca de Ponte Nova (MG): análise espacial através de sistema de informação geográfica e sensoriamento remoto:



- **6.** Danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão para a comarca de Mariana (MG): análise espacial através de sistema de informação geográfica e sensoriamento remoto:
- 7. Representação do caminho de São José e conjunto paisagístico do encontro dos rios do Carmo e Piranga, Barra Longa e Rio Doce/MG;
- **8.** Danos ambientais decorrentes do rompimento de Fundão: análise espacial das edificações e estruturas atingidas diretamente pelo rejeito na comarca de Ponte Nova:
- **9.** Representação das áreas de alagamento dos diques S3 e S4, títulos minerários e patrimônio histórico cultural e arqueologico atingidos diretamente pelo rejeito da barragem de Fundão, na comarca de Mariana;
- **10.** Bento Rodrigues área atingida pelo rejeito da barragem de Fundão, previsão de alagamentos do dique S4 e bens tombados;

11. Circuito turístico "estrada parque caminhos da mineração" Mariana / MG.

VI.4. EQUIPES TÉCNICAS VINCULADAS AO NUCAM

Para além de todo esse trabalho, houve, ainda, dezenas de estudos e laudos periciais produzidos pelo MPMG, por meio de equipes técnicas parceiras e vinculadas ao Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), notadamente pela equipe do Instituto Prístino.

A composição multidisciplinar dessas equipes foi sendo formada de acordo com as especificidades e as especialidades dos profissionais demandados para cada caso concreto.

Nessa tônica, foram elaborados os seguintes documentos periciais pela equipe ligada ao NUCAM, destacando-se que, abaixo, procedeu-se à sua indicação de forma extremamente objetiva:

 Relatório Inspeção Ruptura barragem de Fundão - Avaliação da estabilidade das



estruturas remanescentes (dique 2 e barragem do Germano) e de alternativas para melhoria ou garantia das suas estabilidades;

- **2.** Segundo Relatório Inspeção Ruptura barragem de Fundão Avaliação de estabilidade e das estruturas remanescentes;
- 3. Laudo Avaliativo para Mitigação de Risco para a bacia do rio Doce, em face de nova possibilidade de rompimento de barragens da Samarco, através da utilização de volume de espera da UHE Risoleta Neves (Antiga Candonga) Identificação e mitigação de riscos com sugestão de medidas estratégicas e emergenciais;
- **4.** Dique provisório de segurança para contenção de rejeitos: estudos e proposições Desenvolvimento de estudo preliminar para a construção de dique provisório de pegurança, com recomendações técnicas estratégicas;
- **5.** Análise Técnica referente ao Licenciamento Ambiental da barragem de Fundão, complexo

- minerário de Germano, da empresa Samarco S/A, com ênfase na comunidade de Bento Rodrigues, município de Mariana -Levantamento de referências à comunidade de Bento Rodrigues inclusas nos estudos ambientais apresentados no licenciamento ambiental da barragem de Fundão;
- **6.** Análise Ambiental do Histórico de Licenciamento Ambiental do Empreendimento barragem de rejeitos de Fundão, do Empreendedor Samarco Mineração S.A Análise dos procedimentos de licenciamento ambiental relacionados à barragem de Fundão (LP, LI, LO, REVLO), incluindo suas condicionantes, e destacadas as principais incongruências e informações técnicas não encontradas no Sistema Integrado de Informações Ambientais e nos processos administrativos relacionados:
- 7. Histórico das principais anomalias apontadas nos documentos de estabilidade e de inspeção de segurança regular da barragem de Fundão;

- **8.** Síntese dos danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão nas comarcas de Mariana e Ponte Nova Elaboração de relatório técnico sobre o rompimento da barragem de Fundão, a partir de imagens de satélites de alta resolução:
- **9.** Eventos Sísmicos Registrados na Região de Mariana, MG Elaboração de relatório técnico, com enfoque nos eventos sísmicos registrados na região de Mariana, considerando dados do Mapa de Ameaça Sísmica do Brasil;
- 10. Relatório técnico sobre a concessão das licenças de operação e da revalidação da licença de operação da barragem de Fundão do complexo Minerário Germano, operada pela empresa Samarco Mineração S.A., município de Mariana, MG;
- 11. Análise Ambiental do histórico de licenciamento ambiental do empreendimento barragem de rejeitos de Fundão, do empreendedor Samarco Mineração S.A.;
- **12.** Levantamento dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão na comarca de Aimorés, MG;
- 13. Relatório descritivo dos autos de fiscalização SEMAD Relatório descritivo de 33 Autos de Fiscalização emitidos entre os dias 06/11/2015 a 29/01/2016 pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o rompimento da barragem de Fundão;
- **14.** Análise ambiental das medidas emergenciais de contenção de rejeitos no córrego Santarém, sob responsabilidade do empreendedor Samarco Mineração S.A., município de Mariana;

- **15.** Análise ambiental complementar do licenciamento ambiental do empreendimento denominado "barragem de Santarém", complexo minerário de Germano, do empreendedor Samarco Mineração S.A., município de Mariana;
- **16.** Análise laboratorial de qualidade de água do córrego Santarém;
- **17.** Estudo de demandas e disponibilidade hídrica na bacia hidrográfica do rio Gualaxo do Norte /MG·
- **18.** Análise ambiental referente à disposição na barragem de Fundão/Samarco Mineração S.A. dos rejeitos provenientes do complexo de Alegria/Vale S.A., no município de Mariana;
- **19.** Recomendação de medidas mitigadoras/ reparatórias e compensatórias aplicáveis aos impactos ao patrimônio cultural decorrente do rompimento da barragem de Fundão/complexo de Germano, Mariana/MG;
- **20.** Laudo sobre a extensão do dano ambiental no rio Doce, comarca lpatinga;
- **21.** Intervenções irregulares quanto ao patrimônio cultural, paisagístico e em áreas de vegetação florestal nativa de Mata Atlântica na região de Bento Rodrigues, Mariana/MG;
- **22.** Avaliação sobre a disponibilidade hídrica na bacia hidrográfica do rio Gualaxo do Norte/MG após os danos ocorridos na barragem de Santarém:
- 23. Avaliação técnica do valor cultural/ arqueológico na área do tombamento de Bento Rodrigues;





- **24.** Análise do histórico de licenciamento ambiental do empreendimento barragem de rejeitos de Germano e estruturas componentes, do empreendedor Samarco Mineração S.A.;
- **25.** Projeto de remoção de rejeitos do distrito de Bento Rodrigues apresentado pela Samarco S.A.;
- **26.** Avaliação do plano da Samarco Mineração S. A. de construção do dique S4 para contenção de sedimentos na região do distrito de Bento Rodrigues, Mariana /MG;
- **27.** Estudos de casos e subsídios técnicos para gestão pós-desastre e salvaguarda do patrimônio cultural do distrito de Bento Rodrigues, Mariana/MG;
- **28.** Relató de monitoramento e capacitação patrimonial das atividades de remoção de rejeito da região de Bento Rodrigues Mariana/MG Semana 2. Samarco S.A.:
- **29.** Levantamento dos danos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de

Fundão (complexo minerário Germano, operada pela empresa Samarco Mineração S/A) na bacia do rio Doce. comarca de Ponte Nova. Minas Gerais:

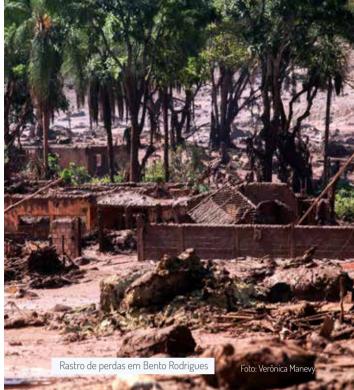
30. Avaliação dos impactos ao meio ambiente urbanístico de Barra Longa e Gesteira/MG.

Para além dos laudos anteriormente indicados, dois documentos, em especial, merecem ser objeto de destaque.

Ciente da necessidade de se pautar em conhecimentos técnicos adequados, o MPMG elaborou laudo em conjunto com a consultoria Geomecânica S.A. e com o Norwegian Geothechnical Institute (consultoria norueguesa reputada a mais qualificada no mundo no tocante a sismos e barragens).

Esse documento, de cunho extremamente científico, voltou-se à análise das causas que contribuíram para o rompimento da barragem de Fundão, abordando, inclusive, as justificativas que vinham sendo veiculadas pela empresa à respeito.





Com isto, foi possível delimitar, com precisão e segurança, as falhas e omissões da empresa Samarco Mineração S.A. e que levaram à maior tragédia ambiental da história brasileira.

É importante anotar que a qualidade técnica desse documento pericial é confirmada ante a sua utilização pela Polícia Federal, pela Comissão de Barragens da Assembléia Legislativa de Minas Gerais e pela Comissão Extraordinária do Senado Federal como elemento técnico de convicção acerca do tema.

Do mesmo modo, houve verdadeira celeuma quanto à suficiência das medidas de segurança planejadas e implementadas pela Samarco, especialmente no que concerne às estruturas para a contenção de rejeitos que ainda são carreados pelos cursos d'agua e que podem comprometer a segurança de barragens a jusante (abaixo) do empreendimento. Em razão do caráter eminentemente técnico do debate, o MPMG percebeu-se necessitado de informações de balizamento científico para a tomada de decisões

Para tanto, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) de São Paulo foi chamado a contribuir com essa análise. Após a verificação de diversos estudos elaborados pelas equipes da própria Samarco, e mediante a análise comparativa de dados técnicos, o IPT elaborou laudo técnico indicando a necessidade da instalação de determinados diques de segurança, apontando, porém, a insuficiência dessa medida para a garantia da segurança das estruturas a jusante, inclusive a barragem da UHE Risoleta Neves.

A partir desse novo laudo pericial, o MPMG adotará as medidas pertinentes para exigir a retirada da lama depositada nos cursos d'agua e que potencializam esse risco gerado pelo rompimento da barragem de Fundão.

M. ATUAÇÃO POR ÁREA ESPECIALIZADA:

DEFESA DA FAUNA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO

Foram expostas, anteriormente, algumas das ações implementadas, sob a coordenação ou com apoio da força-tarefa, com relação à prevenção de novos danos e à garantia da segurança e estabilidade das estruturas remanescentes.

Aquelas, porém, não esgotam o rol de medidas judiciais e extrajudiciais já adotadas pelo MPMG na seara ambiental, cujo extenso trabalho desenvolvido será, neste momento, de forma simplificada e exemplificativa, noticiado por temática específica relativa à defesa da fauna e do patrimônio cultural e turístico.

VII.1. ATUAÇÃO EM DEFESA DA FAUNA

Com o apoio irrestrito do Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF), a atuação ministerial em defesa dos animais tem sido combativa e extremamente importante. Exemplificarmente, cite-se a Recomendação nº. 01/2015, expedida em 19 de novembro de 2015, com vistas à execução, pela Samarco Mineração S.A, de um plano emergencial de localização, resgate e cuidado dos animais atingidos pelo derramamento de lama, bem como para cumprimento de outras medidas emergenciais.

Em sequência, foi firmado com a empresa, em 18 de dezembro de 2015, Termo de Compromisso Preliminar, nos autos do Inquérito Civil nº. 0024.15.016236-0, que teve por escopo a adoção de medidas mínimas objetivando a proteção e preservação da fauna doméstica resgatada e que ainda seria resgatada, nas localidades afetadas pelo rompimento da barragem.

VII.2. ATUAÇÃO EM DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO

Um vasto rol de ações foi executado no âmbito da defesa do patrimônio cultural e turístico. A título exemplificativo, cite-se a Operação "SOS Patrimônio" que, mediante ação coordenada pelo MPMG envolvendo técnicos da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural, da Escola de Belas Artes da UFMG e da Arquidiocese de Mariana, conseguiu resgatar 260 bens culturais sacros em menos de trinta dias a contar do desastre.

Outra medida importante foi o Termo de Compromisso Preliminar firmado com a Samarco Mineração S.A. visando à adoção de medidas emergenciais mínimas para fins de preservação do patrimônio cultural existente nas localidades de Bento Rodrigues, Paracatu e Gesteira, afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão, com realização de monitoramento arqueológico nas áreas de interesse; instalação de tapumes e estruturas de segurança no entorno dos bens culturais; realização de busca sistemática de bens desaparecidos e capacitação de operários e moradores do entorno; escavação, com metodologia arqueológica, das capelas de São Bento, Santo Antônio e Nossa Senhora da Conceição, permitindo o resgate de centenas de bens, que foram destinados para

reserva técnica e ateliê de restauração, além de outras medidas de proteção. Tal acordo mostrouse determinante para que não permanecessem relegados ao abandono exemplares únicos da arquitetura e da arte sacra colonial que retratam a história e a evolução dos antigos povoados afetados.

Ainda nessa seara, importante mencionar o ajuizamento, em 12 de julho de 2016, da ação civil pública em face da Samarco Mineração S.A., visando à contenção do carreamento de lama na área próxima ao distrito de Bento Rodrigues. bem como a retirada de lama daquela localidade, de forma atenuar, o quanto possível, os impactos infligidos aos bens culturais ali situados. No bojo dessa ação civil pública, foi firmado acordo por meio do qual estabeleceu-se, dentre diversas outras obrigações, a retirada de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos de rejeitos de Bento Rodrigues, a adoção das medidas de mitigação para redução dos carreamentos no local, o resgate e acondicionamento de todos os pertences das vítimas, além de outras providências relacionadas à garantia da segurança e preservação do patrimônio cultural e da memória dos atingidos.

Também foi oferecida, em 06 de outubro de 2016, denúncia criminal contra a Samarco e dois dirigentes, aceita pela Justiça de Mariana, pelo cometimento do crime de dano a área protegida como patrimônio cultural e supressão de Mata Atlântica para fins do início de construção de um dique, sem autorização do Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana.

Procedimentos específicos foram instaurados, ainda, para apurar danos a bens culturais situados na sede da cidade de Barra Longa, no distrito de Gesteira, no Caminho de São José, em Rio Doce, e a cavernas e abrigos rochosos atingidos pela lama, situados em unidade de conservação estadual.









VIII. ATUAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Como já noticiado anteriormente, o rompimento da barragem de Fundão acarretou o ajuizamento de várias ações civis públicas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelos demais legitimados, nas quais foram concedidas medidas liminares.

Essas decisões são objeto de impugnação por recursos, distribuídos por prevenção aos Procuradores de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula e Luciano França da Silveira Júnior, lotados na Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos do MPMG.

A atuação, em segunda instância, tem sido intensa. Os posicionamentos jurídicos têm sido discutidos com os Promotores de Justiça das comarcas atingidas e dos Centros de Apoio Operacionais (CAOs).

A elaboração de pareceres, a realização de sustentação oral, o encaminhamento de memoriais, a interposição de recursos e de medidas nos tribunais, o acompanhamento nos tribunais superiores, dentre outros, são os principais instrumentos usados nessa atuação.

Por oportuno, destaca-se a atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de Competência n.º 144.922-MG, em virtude do qual foram feitas cinco viagens a Brasília, com entrega pessoal aos dez Ministros do STJ, pertencentes à Primeira Seção, de dois memoriais e encaminhamento de cópia de decisão proferida pelo TJMG para subsidiar o julgamento. Na sessão de julgamento, foi feita sustentação oral no citado tribunal.

Apesar de o resultado do Conflito ter sido desfavorável à tese sustentada pelo MPMG, o acórdão – em razão dessa atuação – deixou expresso que as questões de interesse local são da competência da Justiça Estadual, que é o posicionamento defendido pelo MPMG nos casos relacionados com o rompimento da barragem de Fundão.

IX. ATUAÇÃO NA SEARA CRIMINAL

boa compreensão da atuação do MPMG no tocante à responsabilidade penal pressupõe atentar para duas frentes distintas de análise.

No que se refere aos crimes (ambientais ou não) praticados, em tese, pela Samarco Mineração S.A. em conjunto com pessoas físicas a ela vinculadas, que decorrem do rompimento da barragem de Fundão, não há esfera de atuação do MPMG.

Todos esses crimes estão conexos com os delitos ambientais federais ocasionados pelo mesmo evento ambiental (mesma causa – rompimento da barragem). Isto porque os impactos ambientais, com tipificação na lei penal, ocorridos no rio Doce (pertencente à União) caracterizam crimes federais, portanto, esfera de atribuição do Ministério Público Federal e competência jurisdicional da Justiça Federal. Assim, e diante da regra de prevalência da Justiça Federal para o processo e julgamento de crimes conexos, esvazia-se essa esfera de atuação do Parquet estadual.

Não por outro motivo, o MPMG, ao receber o Inquérito Policial atinente aos óbitos decorrentes do rompimento da barragem, já relatado pela Polícia Civil, manifestou-se pela competência da Justiça Federal, abstendo-se, assim, de oferecer denúncia ou manifestar-se acerca da representação de prisão preventiva dos indiciados.

Esse entendimento, posteriormente, viria a ser corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, ao longo das investigações do MPMG, constatou-se ilícitos outros praticados pela Samarco Mineração S.A., alguns de seus diretores ou empregados, e mesmo por empresa de consultoria por ela contratada. Nesses casos, quando verificado que os fatos não se relacionavam diretamente com o rompimento da barragem de Fundão, o MPMG procedeu às denúncias criminais pertinentes.

Neste contexto, foram instaurados os seguintes Procedimentos Investigatórios Criminais: 0024.16.003709-9, 0024.16.003733-9, 0024.16.003717-2, 0400.16.000020-6, 0521.16.000513-3, 0521.16.000514-1.

Até outubro de 2016, já haviam sido distribuídas cinco denúncias criminais em face da Samarco Mineração S.A. e de pessoas físicas a ela relacionadas, em razão de danos ao patrimônio cultural; falsidades e irregularidades constatadas no licenciamento ambiental, no funcionamento do empreendimento e nas auditorias de estabilidade, bem como em razão de suas omissões frente as recomendações de segurança exaradas pelo órgão ambiental estadual após o rompimento da barragem de Fundão.

Ressalte-se que todas as denúncias foram recebidas e os processos penais estão em trâmite regular, com acompanhamento e atuação dos membros da força-tarefa.





X. ATUAÇÃO JUNTO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANCA DE BARRAGENS

X.1. PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTRAS ATIVIDADES.

Para além de todas essas atuações, o MPMG também participou de atividades diversas voltadas ao debate e aprimoramento da política pública de segurança de barragens.

Integrantes da força-tarefa participaram de inúmeras audiências da Comissão Extraordinária de Barragens da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, além de reuniões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

X.2. PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

No âmbito do Plano Geral de Atuação Finalístico, biênio 2016-2017, na área de "defesa do meio ambiente", foi estabelecido, como prioritário, o projeto "Segurança das Barragens de Rejeitos de Mineração", que visa à regularização ambiental dessas barragens de modo a garantir a sua segurança e a minimização dos riscos à população e/ou ao meio ambiente.

Para fins de implementação do referido projeto, o CAOMA participou da elaboração de minuta de projeto de lei, de iniciativa popular, que estabelece normas de segurança para as barragens destinadas à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração no Estado.

O texto aborda questões sensíveis e que, acaso sejam implementadas, podem vir a prevenir outros rompimentos de barragens de mineração, bem como atenuar ou impedir óbitos e danos ambientais em caso de eventual ruptura de outras estruturas.

Ainda, o MPMG lançou, em conjunto com a Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, a campanha #MarDeLamaNuncaMais, que viabilizou, dentre outras ações, o processo de divulgação, mobilização social e de colheita das assinaturas necessárias a sua apresentação à Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Em três meses de campanha, mais de 56 mil assinaturas foram coletadas em apoio ao projeto de lei, número 5,6 vezes maior ao estabelecido pela Constituição Estadual de Minas Gerais para apresentação de projetos de iniciativa popular, que requer a coleta de 10 mil assinaturas de eleitores do estado.

Em outubro de 2016, referido projeto de lei se encontrava em tramitação no Legislativo Estadual sob o número PL 3695/2016.

XI. A RETOMADA DAS ATIVIDADES E O ICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO DA SAMARCO

A Samarco Mineração S.A. prioriza a retomada de suas atividades de exploração/lavra minerária em detrimento da efetiva reparação e compensação dos danos ambientais causados. Para uma regular e lícita retomada de atividades, porém, faz-se necessário procedimento próprio de licenciamento ambiental do empreendimento minerário como um todo, com a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA).

Já antecipando possíveis questões relacionadas à viabilidade ambiental da reativação de suas operações de lavra, bem como riscos efetivos à segurança das comunidades a jusante, o MPMG instaurou o Inquérito Civil n°. 0024.16.010647-2, o qual tem por escopo verificar eventuais irregularidades ambientais nesse licenciamento ambiental.

Já requisitado o EIA-RIMA, foi montada equipe técnica para sua análise, bem como efetivadas diligências preliminares para o esclarecimento de pontos lacunosos ou obscuros na proposta de licenciamento ambiental.

De imediato, foi possível constatar que a empresa pretende fracionar, artificialmente,

seu empreendimento minerário, licenciando estruturas segmentadas e sem a análise dos impactos atinentes às estruturas e atividades que compõe sua operação minerária. Em conjunto a isso, observou-se que a empresa visa, ainda, à retomada de atividades de lavra sem antes realizar medidas mínimas de retirada de lama e rejeitos depositados às margens dos cursos d'agua impactados.

Por considerar ilícito o licenciamento de uma atividade que continua causando o agravamento ilegal de danos ambientais mitigáveis, foi expedida a Recomendação nº. 05/2016/CGBH ao Superintendente da Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (SUPRAM-CM) e ao Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para que, em síntese: (a) procedessem a reorientação do procedimento de licenciamento ambiental de forma a que sua análise contemplasse, de forma sinérgica e cumulativa, todas as atividades e estruturas integrantes do complexo Germano: (b) abstivessem de conceder documentos autorizativos precários para a retomada de atividades, com subterfúgios à exigência do licenciamento ambiental: (c) abstivessem de conceder licenças ambientais ou autorizações

para a operação da lavra minerária antes da comprovação de medidas efetivas para a retirada da lama e rejeitos às áreas de preservação permanente dos rios e córregos atingidos.

As autoridades ambientais recomendadas já informaram o acatamento às questões acima relatadas e convocaram a Samarco para o licenciamento ambiental corretivo.

As investigações acerca do licenciamento ambiental continham em pleno desenvolvimento e, vindo o MPMG a obter elementos que indiquem a pertinência de posturas mais contundentes, como a propositura de Termo de Compromisso ou ajuizamento de ação civil pública, assim se procederá.



